

DOCUMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO:

CONSULTA PRÉVIA Nº. 26/2020

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA O LAR D. DINIS

CLÁUSULA 1.ª/ OBJETO

CLÁUSULA 2.ª| CONTRATO

CLÁUSULA 3.ª| VALOR BASE

CLÁUSULA 4.ª| PRAZO

CLÁUSULA 5.ª| ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 6.ª| OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 7.ª| INSPEÇÃO E TESTES

CLÁUSULA 8.ª| INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCRIPÂNCIAS

CLÁUSULA 9.ª| ACEITAÇÃO DOS BENS

CLÁUSULA 10.ª| GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA 11.ª| GARANTIA E CONTINUIDADE DE FABRICO

CLÁUSULA 12.ª| OBJETO DO DEVER DO SIGILO

CLÁUSULA 13.ª| PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 14.ª| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 15.ª| PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 16.ª| FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 17.ª| RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 18.ª| RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 19.ª| SEGUROS

CLÁUSULA 20.ª| FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 21.ª| SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 22.ª| COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 23.ª| CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA 24.ª| LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | *OBJETO*

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de mobiliário para o lar D. Dinis realizada no âmbito da Consulta Prévia n.º 26/2020.

CLÁUSULA 2.ª | *CONTRATO*

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor;
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101º do diploma anteriormente referido.

CLÁUSULA 3.ª | VALOR BASE

1. O preço base do presente procedimento é de 18.161,00€ (Dezoito Mil e Cento e Sessenta Um Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor base corresponde ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pelo fornecimento dos bens objeto do contrato.
3. O preço base foi estimado com base numa consulta preliminar nos termos 35-A do Código dos Contratos Públicos à empresa NAUTILUS S.A, contendo para o efeito o envio em anexo a listagem de materiais a adquirir.

CLÁUSULA 4.ª | PRAZO

1. O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento integral dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O fornecimento dos bens, objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 5.ª | ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato serão entregues diretamente no Edifício da Lar D. Dinis, sito na Praça D. Dinis em Ourique.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar todos os documentos redigidos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos equipamentos, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e respetiva instalação, bem como com os respetivos documentos, são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 6.ª| OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato no prazo máximo de **30 dias a contar da assinatura do contrato.**
 - b) Obrigação de garantia dos bens a fornecer.
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico.
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 7.ª| INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro, por ele designado, procede no prazo de 3 (três) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I do presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção a que se refere o número anterior incide sobre todos os equipamentos constantes do anexo I do presente caderno de encargos.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Os encargos com a realização de testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 8.ª | INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCRIPÂNCIAS

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações técnicas, do anexo I ao presente caderno de encargos, deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 9.ª | ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os teste a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I, do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 3 dias a contar da data final dos testes, um auto de receção assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto de contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto de receção a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto de contrato, com as exigências legais ou características, especificações e requisitos técnicos, previstos no anexo I do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 10.ª | GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta.
 - b) Peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição, e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - d) A deslocação ao local de entrega;
 - e) A mão de obra;
3. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
4. As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 11.ª | GARANTIA E CONTINUIDADE DE FABRICO

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

CLÁUSULA 12.ª | OBJETO DO DEVER DO SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 13.ª | PREÇO CONTRATUAL

1. Pela fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no presente caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relati-

vos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a reção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos da cláusula anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte deste Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar o fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado através de transferência bancária.

CLÁUSULA 15.ª | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade pelo incumprimento das datas, prazo de fornecimento de bens objeto do contrato e condições de garantia, nos termos do artigo 329.º do CCP e demais legislação aplicável.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16ª | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o fornecedor persistir no cumprimento defeituoso, após notificação da entidade adjudicante para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 18ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Nos casos de resolução o fornecedor o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
2. Resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª | SEGUROS

É da responsabilidade do fornecedor o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável

CLÁUSULA 20.ª | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência Comarca de Beja – Ourique - Instância Local – Secção de Competência Genérica – J1., com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 22.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

N.º Se-quencial	Descrição	Quantidade
Área administrativa		
1	Mesa de reunião 240 x 120 x 73cm. Pé em U. Estrutura em tubo de aço quadrado 40x40, com pintura eletrostática com pó epoxy. Pés com niveladores. Tampo em aglomerado de madeira de 19mm de espessura elevado revestido a melamina, com orlas em PVC.	1
2	Cadeira de reunião sem braços. Estrutura metálica de 4 pés com pintura a epoxy na cor preto. Assento e costas estofados a semi-pele, cor a escolher	8
3	Secretária 140 x 80 x 73cm. Pé em U. Estrutura em tubo de aço quadrado 40x40, com pintura eletrostática com pó epoxy. Pés com niveladores. Tampo em aglomerado de madeira de 19mm de espessura elevado revestido a melamina, com orlas em PVC. Equipada com painel frontal metálico e calhas para passagem de cabos.	5
4	Bloco rodado de 3 gavetas. Estrutura em chapa metálica e tampo em aglomerado de madeira de 19mm de espessura revestido a melamina, com orlas em PVC. 4 rodízios multidirecionais	5
5	Armário arquivo portas esteira 100 x 42 x 190cm. Estrutura metálica com pintura a epoxy. Equipado com 4 prateleiras amovíveis. Portas em esteira de PVC. Niveladores. Fechadura	5
6	Cadeira operativa com braços. Base em estrela na cor preto com cinco pés providos de rodízios rotação 360°. Costa média e assento estofados a semi-pele. Costa com regulação em altura sistema multiponto. Regulação em altura através de amortecedor a sistema de gás. Regulação com contacto permanente de inclinação de costas através de patilha. Equipada com braços fixos.	5
7	Cadeira com braços. Estrutura metálica de 4 pés com pintura a epoxy na cor preto. Assento e costas estofados a semi-pele, cor a escolher	2
8	Carro de medicamentos 24 caixas 90x45,5x101cm. Estrutura em chapa de aço pintura a epoxy. 2 gavetas com trinco e chave, 2 "Cassetes" amovíveis com chave e 24 caixas de plástico em divisórias cada, tampo em termolaminado branco, 4 rodas sendo 2 com travão, com recipiente amovível para lixos	1
9	Armário com 12 cacifos 90 x 50 x 190 cm. Estrutura metálica pintura a epoxy. Equipado com 12 portas com fechadura e grelha de ventilação. Pés em "L" com base em poliamida	2

Refeitório		
10	Mesa redonda pé cental com 120 x 74cm. Estrutura de pé central com base em chapa maciça de 8mm pintura a epoxy. Tampo em aglomerado de madeira revestido a melamina.	6
11	Cadeira sem braços estofada. Cadeira em polipropileno de dupla parede, obtido por injeção assistida por gás. Assento com estofo em espuma flexível de poliuretano, densidade 30kg/m3, revestido a semi-pele.	26
12	Sofá de 2 lugares 130 x 73 x 44/85cm. Construído em madeira de faia maciça envernizada. Estofado a semi-pele. Superfície de braços em madeira de faia envernizada.	3
13	Sofá de 3 lugares 188 x 73 x 44/85cm. Construído em madeira de faia maciça envernizada. Estofado a semi-pele. Superfície de braços em madeira de faia envernizada.	3
14	Aparador em madeira 93 x 50 x 86cm. Construído em madeira de faia envernizada. 2 portas e 2 gavetas com puxadores	1
Quartos		
15	Cama individual articulada com colchão. Cama individual em madeira maciça de faia. Equipada com estrado elétrico quadripartido 190 x 90cm. Colchão com núcleo 23R com cortes interiores para articulação e cobertura em PVC 190 x 90 x 12cm	10
16	Cama individual com colchão. Cama individual em madeira maciça de faia. Equipada com estrado metálico com ripas em madeira. 190 x 90cm. Colchão com núcleo 23R com cortes interiores para articulação e cobertura em PVC 190 x 90 x 12cm	11
17	Mesa de cabeceira 48 x 38 x 60cm. Construída em madeira de faia envernizada. 1 porta e 1 gaveta com puxadores.	21
18	Cadeira de quarto estofada com braços. Construída em madeira de faia de maciça envernizada. Estofada a tela anti bacteriana, cor a definir	12

O Presidente da Câmara

**MARCELO DAVID
COELHO
GUERREIRO**

Digitally signed by MARCELO
DAVID COELHO GUERREIRO
Date: 2020.11.16 13:01:34
+00:00
Location: Portugal